



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência

Ofício nº 034 /GABPRES

Goiânia, 09 de abril de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **HELIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Goiânia - GO

Debsi 09/04/15
Fabiano Gomes de Oliveira
Diretor Geral

Assunto: encaminha Projeto de Lei referente proposta para revisão geral anual da remuneração dos servidores deste Poder Judiciário

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa, como proposta legiferante de iniciativa do Poder Judiciário, unanimemente aprovada pela Corte Especial do Tribunal de Justiça, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

A revisão geral anual da remuneração em questão está prevista na Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, em seu parágrafo único, artigo 42 e vem dar cumprimento ao que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, cuja proposta de reposição é de 7,00% (sete por cento) para os cargos de provimento efetivo e 3,5% (três e meio por cento) para os cargos em comissão (DAE) e funções por encargo de confiança (FEC), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2015.

É certo que a aprovação que ora se propõe implica em elevação da despesa de pessoal, mas o impacto na folha de pagamento não esgota os recursos



orçamentários para tanto previstos.

A razão é que não foram preteridos a cautela devida quanto à manutenção de reserva suficiente de recursos para a cobertura do crescimento vegetativo da folha de pagamento e o respaldo a outros projetos, dentro dos limites de despesas estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), conforme se averigua no Demonstrativo de Despesas que segue anexo.

Ademais, conforme se infere dos demonstrativos anexos, apresentado pela Diretoria Financeira, a suportabilidade da previsão orçamentária não deixa de ser mantida com os cálculos realizados de acordo com o método esposado pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Registre-se, ainda, com base nas citadas demonstrações da Diretoria Financeira, que, para os fins de que trata o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar acima referida, o aumento da despesa de pessoal, decorrente da proposta ora formulada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em resumo, o presente projeto pretende o estrito cumprimento de dispositivo de ordem constitucional (art. 37, inc. X da CF/88) ao conferir a data base das categorias do Judiciário Goiano.

Ante o exposto, espero desse augusto Parlamento a aprovação do Projeto de Lei anexo.

Prevaleço-me da oportunidade para externar votos de apreço e distinta consideração.


DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
Presidente